

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021
(Do Sr. Wilson Santiago)

Altera a Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, para autorizar o aumento da participação da União na dotação orçamentária do Fundo Garantidor de Operações (FGO), até 31 de dezembro de 2022, visando dar maior efetividade ao Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), de modo a conferir tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às pequenas empresas, de forma permanente, como política oficial de crédito com vistas a consolidar os pequenos negócios como agentes de sustentação, de transformação e de desenvolvimento da economia nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 2º da Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, para autorizar a União aumentar sua participação no Fundo Garantidor de Operações (FGO), ampliando os recursos previstos no art. 6º da Lei 13.999, de 18 de maio de 2020, até 31 de dezembro de 2022, visando dar maior efetividade ao Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), de modo a conferir tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às pequenas empresas, como política oficial de crédito, com vistas a consolidar os pequenos negócios durante e após o



término da pandemia do novo coronavírus, que causou emergência de saúde pública de caráter internacional, reconhecida pelo Ministério da Saúde da República Federativa do Brasil e Organização Mundial de Saúde (OMC).

Art. 2º Altera-se a redação do *caput* do art. 2º da Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, e do seu §2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Até 31 de dezembro de 2022, fica a União autorizada a aumentar sua participação no Fundo Garantidor de Operações (FGO), adicionalmente aos recursos previstos no [art. 6º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020](#), a partir de:

.....
§ 2º A concessão de crédito garantida pelos recursos a que se refere o § 1º deste artigo deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2022.

.....” (NR)

Art. 3º Acrescenta-se alínea “c” no inciso I do art. 3º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
“c) 6% (seis por cento), no máximo, sobre o valor concedido, para as operações concedidas a partir de 1º de janeiro de 2022;

I - prazo de até 36 (trinta e seis) meses para o pagamento;

II - opcionalmente, o contratante terá carência de até 8 (oito) meses para o início do cumprimento das suas obrigações dispostas no inciso anterior, com capitalização de juros apurados no período.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Apoio a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) foi pensado como uma política pública responsável por um sistema de crédito emergencial voltado aos micro e pequenos empreendedores que tiveram suas atividades econômicas comprometidas pela pandemia do novo coronavírus, gerador da Covid-19, também responsável pela crise de emergência na saúde pública de caráter internacional, reconhecida pelo Ministério da Saúde da República Federativa do Brasil e pela Organização Mundial de Saúde (OMC).

O Pronampe foi criado em maio de 2020 como um sistema de crédito emergencial para a pandemia de Covid-19. Desde a sua criação, o Pronampe tem oferecido empréstimos com juros reduzidos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, créditos assegurados pelo Fundo Garantidor de Operações (FGO). Com o advento da Lei nº 14.161/2021, foi aprovado maior aporte financeiro da União no FGO, até o fim deste ano (2021) e a prorrogação do prazo de carência para empréstimos já concedidos.

A Lei nº 14.161/2021 tornou o Pronampe uma política oficial de crédito permanente do Governo Federal dando um tratamento distinto e privilegiado às micros e às empresas de pequeno porte, com recursos financeiros que passam a serem usados de forma permanente para a estruturação de seus negócios em todo território nacional.

Porém, apesar da nova lei dar um caráter permanente ao permitir uso do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), de forma permanente, como política oficial de crédito, de modo a conferir tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às pequenas empresas, o aporte financeiro de caráter emergencial para o combate aos efeitos da pandemia do novo coronavírus tem data de vigência limitada ao dia 31 de dezembro de 2021, segundo a previsão do art. 2º da Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021.

Neste sentido, através do presente Projeto de Lei, entendemos que seja necessária a prorrogação, até 31 de dezembro de 2022, da



autorização para a União aumentar sua participação no Fundo Garantidor de Operações (FGO), adicionalmente aos recursos previstos no [art. 6º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020](#). Nos termos do art. 2º da Lei nº 14.161/2021, o referido aporte orçamentário seria originado das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, de doações privadas e/ou de recursos decorrentes de operações de crédito externo realizadas com organismos internacionais. À vista disso, propomos a alteração do §2º do art. 2º da Lei nº 14.161/2021 para garantir que a concessão dos créditos do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), e os seus acréscimos, ocorram até 31 de dezembro de 2022, visando socorrer e amparar esses agentes econômicos das consequências maléficas causadas pela pandemia do novo coronavírus.

Os pequenos negócios no Brasil são responsáveis por mais de um quarto do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro. As micro e pequenas empresas, em 2021, representaram cerca de 56,7% do total de negócios em funcionamento no país, com cerca de 9 milhões de empreendimentos, além de responder por aproximadamente 52% dos empregos com carteira assinada no setor privado, correspondendo a 16,1 milhões de trabalhadores.

Ante ao exposto, Senhoras e Senhores Deputados, julgo fundamental o apoio dos meus Pares para aprovarmos mais esta iniciativa parlamentar, pois esta Casa deve agir de forma proativa e viabilizar iniciativas para salvar as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ampliando os recursos orçamentários que serão disponibilizados para o Pronampe em 2022, pois, só assim, conseguiremos salvar milhares de empresas da falência ou desestruturação financeira, neste momento de grave crise econômica e social provocada pela pandemia do coronavírus.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado WILSON SANTIAGO

PTB/PB

